



RESOLUÇÃO 006/2016 – CEPE/UNESPAR

Aprova o Regulamento do Processo Seletivo de Ingresso, Próprio e Unificado – Concurso Vestibular, público, aberto a candidatos que tenham concluído o ensino médio ou equivalente, para Ingresso nos Cursos de Graduação da Universidade Estadual do Paraná – UNESPAR.

Considerando o art. 208, inciso V, da Constituição Federal;

Considerando o Inciso II do art. 44 e art. 51 da Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional – LDB;

Considerando a Portaria nº 391, de 7 de fevereiro de 2002, do Ministério da Educação – MEC;

Considerando o art. 54 do Estatuto da Unespar;

Considerando o art. 7º, incisos V e XIV e artigos 55, 56, 57 e 58 do Regimento Geral da Unespar;

Considerando a 2ª Sessão do Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão, realizada no dia 05 de julho de 2016, no *campus* de Campo Mourão;

O CONSELHO DE ENSINO, PESQUISA E EXTENSÃO APROVOU E EU, REITOR, NO USO DE MINHAS ATRIBUIÇÕES ESTATUTÁRIAS E REGIMENTAIS, SANCIONO A SEGUINTE RESOLUÇÃO:

Art. 1º Fica aprovado, conforme o Anexo desta Resolução, o Regulamento do Processo Seletivo de Ingresso, Próprio e Unificado – Concurso Vestibular, público, aberto a candidatos que tenham concluído o ensino médio ou equivalente, para Ingresso nos Cursos de Graduação da Unespar;

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Publique-se no site oficial da Unespar.

Paranavaí, 10 de julho de 2016.

Antonio Carlos Aleixo
Reitor



Anexo I da Resolução 006/2016 – CEPE/UNESPAR

REGULAMENTO DO PROCESSO SELETIVO DE INGRESSO, PRÓPRIO E UNIFICADO – CONCURSO VESTIBULAR DA UNIVERSIDADE ESTADUAL DO PARANÁ - UNESPAR.

CAPÍTULO I DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 1º O processo seletivo para ingresso nos Cursos de Graduação – Vestibular é planejado, organizado e executado pela Unespar, por meio da Comissão Central de Concurso Vestibular (doravante CCCV) para todos os *campi* e deve obedecer às normas contidas neste Regulamento.

Art. 2º O ingresso nos Cursos de Graduação da Unespar é aberto a candidatos que tenham concluído o ensino médio ou curso equivalente regular e reconhecido pelo Ministério da Educação.

Art. 3º O Processo Seletivo de Ingresso, Próprio e Unificado – Concurso Vestibular tem início com a publicação de Edital, pela CCCV, que deve conter as regras relativas à realização, inscrição, resultados e matrícula, sendo divulgado nos meios de comunicação, integralmente, ou na forma resumida.

CAPÍTULO II DO PROCESSO SELETIVO DE INGRESSO

Art. 4º O Processo Seletivo de Ingresso, Próprio e Unificado – Vestibular tem como base as normas contidas no Regimento Geral da Universidade Estadual do Paraná, neste Regulamento, nas Resoluções dos Conselhos Superiores e nas orientações contidas nos Editais da CCCV.

Art. 5º A seleção de candidatos para ingresso nos Cursos de Graduação da Unespar realizada por meio de Processo Seletivo Próprio tem como parâmetro de avaliação a aplicação de provas de caráter classificatório e eliminatório, cuja finalidade é a aferição de conhecimentos adquiridos no ensino médio ou equivalente.

Art. 6º Ao definir critérios e normas para a seleção de candidatos, a Unespar avalia os seus efeitos sobre o ensino médio, observando a legislação em vigor, as diretrizes curriculares nacionais e as orientações dos órgãos normativos do Sistema Estadual de Ensino estabelecido no Estado do Paraná.



CAPÍTULO III

DA FINALIDADE, ATRIBUIÇÕES E COMPOSIÇÃO DA CCCV

Art. 7º A Comissão Central de Concurso Vestibular – CCCV se vincula à Pró-reitoria de Ensino de Graduação e tem por finalidade planejar, coordenar, organizar e executar as atividades relativas aos processos seletivos de ingresso, Concurso Vestibular da Unespar.

Art. 8º É atribuição da Comissão Central de Concurso Vestibular – CCCV:

- I – Elaborar Editais e o calendário para a inscrição e para a realização das provas;
- II - Apresentar à Pró-Reitoria de Administração e Finanças proposta de valores para o pagamento das diferentes atividades relativas à execução do processo seletivo para ingresso nos Cursos de Graduação (GEEB e RPA), a serem aprovados por Resolução do Conselho de Administração e Finanças – CAD;
- III – Definir proposta contendo:
 - a) Características da organização das questões das provas;
 - b) Características do sistema de avaliação e valoração das questões das provas;
 - c) Quantificação das questões por disciplina e por prova;
 - d) Agrupamento das disciplinas para as provas;
 - e) Informações sobre datas, tempo de duração e cronograma do Processo seletivo para ingresso nos Cursos de Graduação;
- IV - Requisitar o material necessário para a divulgação e execução do Processo seletivo para ingresso nos Cursos de Graduação;
- V - Elaborar instruções e normas complementares para os procedimentos relativos ao Processo Seletivo para ingresso nos Cursos de Graduação;
- VI - Elaborar o Manual do Candidato para a divulgação das normas e orientações relativas a cada etapa do Processo seletivo para ingresso nos Cursos de Graduação;
- VII - Estabelecer subcomissões necessárias à viabilização do Processo Seletivo de Ingresso Próprio e Unificado;
- VIII - Constituir comissão de Banca Especial para atendimento de Pessoas com Necessidades Educacionais Especiais;
- IX - Providenciar a elaboração das questões e a confecção dos cadernos de provas, zelando pelo sigilo e segurança das mesmas, solicitando à administração da Unespar as condições necessárias para tanto;



X - Selecionar e alocar em cada campus onde as provas serão realizadas: coordenadores, auxiliares de coordenadores, fiscais aplicadores de provas, fiscais auxiliares, auxiliares para serviços gerais e outros profissionais necessários;

XI - Fornecer à Diretoria de Registros da Pró-Reitoria de Ensino de Graduação os relatórios necessários para a realização do registro acadêmico dos classificados nos concursos vestibulares em primeira chamada;

XII - Emitir relatórios com as informações sobre os resultados do processo seletivo;

XIII - Fornecer à Diretoria de Registros Acadêmicos da Pró-Reitoria de Ensino de Graduação, após a divulgação do resultado do Processo seletivo para ingresso nos Cursos de Graduação, o relatório geral com os dados relativos à participação de todos os candidatos.

Art. 9º A Comissão Central de Concurso Vestibular tem a seguinte composição:

- I - Um Coordenador Geral e Vice;
- II - Dois representantes de Sistema e Gerenciamento de Informática;
- III - Um representante da Assessoria de Comunicação;
- IV - Um representante da Coordenação Geral de Redação;
- IV - Um Coordenador de cada *Campus*.

Art. 10. Ao Coordenador Geral da CCCV compete:

- I - Responder pela operacionalização do Processo Seletivo de Ingresso – Vestibular;
- II - Realizar reuniões de avaliação e de organização do Processo Seletivo;
- III - Expedir editais de abertura, convocação e de resultados;
- IV - Expedir manuais e demais instruções necessárias ao desenvolvimento do Vestibular;
- V - Realizar entrevistas nos meios de comunicação;
- VI - Acompanhar os trabalhos dos técnicos de sistemas e gerenciamento de informática, organizar, conferir e distribuir os materiais entre os campi;
- VII – Averiguar instalações e equipamentos para o trabalho da CCCV, na Unespar, com a segurança necessária;
- VIII - Coordenar o intercâmbio com a coordenadoria jurídica para realização do Processo Seletivo;
- IX - Orientar os coordenadores dos campi, elaboradores de provas, revisão técnica, da confecção da arte-final, da impressão e empacotamento, guarda de todos os documentos e sigilo com o Vestibular;
- X - Encaminhar relatórios, pedidos, regulamentos, dentre outros documentos às Pró-reitorias e ao Gabinete da Reitoria.



Parágrafo Único: A Coordenação Geral, durante a realização do processo seletivo de ingresso – vestibular contará com apoio de um auxiliar.

Art. 11. Aos representantes de Sistema e Gerenciamento de Informática compete:

- I. Desenvolver e prestar manutenção no Sistema de Recepção das Inscrições;
- II. Desenvolver e prestar manutenção no Sistema de Notas de Redação;
- III. Desenvolver e prestar manutenção no módulo de Gestão do Vestibular;
- IV. Realizar o ensalamento dos candidatos;
- V. Elaborar e imprimir os formulários de gabaritos dos campi;
- VI. Preparar as listagens necessárias para a organização do vestibular;
- VII. Prestar suporte técnico durante as fases do Concurso Vestibular;
- VIII. Digitalizar e processar os gabaritos;
- IX. Processar as respostas dos candidatos e emitir o Resultado Parcial, utilizado para os THEs, e o Resultado Final;

Art. 12 Ao Representante da Assessoria de Comunicação compete:

- I - Coordenar a Campanha de Divulgação do Vestibular;
- II - Elaborar orçamentos com agência de publicidade, gráficas, jornais, rádios e TV para produção e divulgação da campanha e encaminhar para Pró-Reitoria de Administração e Finanças;
- III - Elaborar o plano de mídia e de aplicação financeira;
- VI - Contratar agência de publicidade para desenvolvimento da campanha, conforme autorização e disponibilidade financeira da Pró-Reitoria de Administração e Finanças;
- V - Acompanhar a criação dos materiais de divulgação impresso e eletrônico (cartazes, filipetas, banners, faixas, spot em rádio);
- VI - Encaminhar a campanha de divulgação para aprovação da Secretaria de Estado da Comunicação;
- VII - Distribuir os materiais de divulgação (impresso e eletrônico) para os campi;
- VIII - Orientar às coordenações dos campi sobre as ações de divulgação;
- IX - Organizar os cerimoniais para o lançamento simultâneo do vestibular;
- X - Organizar o relatório da campanha de divulgação do vestibular;

Art. 13 Ao Representante da Coordenação Geral de Redação compete:

- I - Realizar reuniões com representantes dos *campi*
- II - Orientar sobre os tipos de provas e forma de avaliação dos trabalhos, nos *campi*.
- III - Elaborar Teste de Avaliação, após realização do Vestibular.
- IV - Preparar os materiais para trabalho: provas dos candidatos, tabela de critérios de avaliação, planilhas de notas e gabaritos de modelo;
- V - Contatar os coordenadores dos campi, para disponibilização de salas para os trabalhos das comissões em cada *campus*;



- VI - Informar aos coordenadores de Letras, sobre a organização dos trabalhos;
- VII - Acompanhar e orientar os responsáveis para a elaboração da prova de redação do vestibular;
- VIII - Definir junto à comissão os critérios para avaliação das provas;
- IX - Organizar os dados para pagamento dos professores avaliadores, dos Termos de Sigilo e Compromisso; conferência do número de provas avaliadas para pagamento e emissão de declaração de Banca.

Art. 14 Ao Coordenador de cada *campus* compete:

- I – Representar a CCCV no seu respectivo campus;
- II – Operacionalizar todas as atividades do processo seletivo de ingresso – vestibular no campus;
- III – Levantar e conferir dados e informações à CCCV necessárias para organização dos procedimentos organização do processo seletivo;
- IV – Organizar o processo de divulgação do vestibular e de outras formas de Ingresso na Unespar (Sisu, Provar, etc.), especialmente nas escolas públicas e privadas, Núcleo Regional da Educação e outras Instituições, bem como nos meios de comunicação da cidade do campus.
- V - Organizar os dados para pagamento dos Aplicadores de provas, Fiscais e Pessoal de Apoio.
- VI - Organizar os gabaritos no *campus* e encaminhar à Coordenação Geral para processamento.

Parágrafo Único: A coordenação de *campus*, durante a realização do processo seletivo de ingresso – Vestibular contará com apoio de um auxiliar.

CAPÍTULO IV DOS CURSOS E VAGAS

Art. 15 A relação dos cursos superiores de graduação ofertados com a definição dos respectivos *campi*, turnos e número de vagas será definida por Resolução própria do Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão – CEPE, devendo constar no Edital e no Manual do Candidato de cada edição do processo seletivo de ingresso – Vestibular.

CAPÍTULO V DA INSCRIÇÃO

Art. 16 As inscrições ao Processo Seletivo para ingresso nos Cursos de Graduação da Unespar serão feitas exclusivamente pela internet, com absoluta obediência das instruções indicadas no sistema, para uso *on-line*, pelo *site* da Unespar.



Art. 17 Para sua inscrição no Processo Seletivo de Ingresso, Próprio e Unificado – Concurso Vestibular, o candidato deverá realizar os seguintes procedimentos:

I – Ler o Edital de abertura do Vestibular, para conhecimento e aceitação de todas as condições para participação no processo seletivo;

I – Tomar ciência da íntegra do Manual do Candidato, para conhecimento e/ou sanar eventuais dúvidas quanto ao processo seletivo;

II – Preencher todas as informações solicitadas na ficha de inscrição;

III – Preencher o questionário sócio-educacional;

IV – Imprimir o boleto bancário, ou forma substitutiva fixada em Edital, para pagamento da taxa de inscrição;

V – Realizar o pagamento da taxa e imprimir a ficha de inscrição.

§ 1º – O processamento da inscrição pela CCCV será feito de acordo com os dados apresentados pelos candidatos no momento de sua inscrição, ficando o candidato responsável pelas consequências de eventuais informações incorretas.

§ 2º - Não será disponibilizado o Manual do Candidato em versão impressa.

Art. 18. O valor da taxa de inscrição do processo seletivo para ingresso nos Cursos de Graduação será estabelecido, para cada certame, em Resolução do Conselho de Administração e Finanças – CAD.

§ 1º - A qualquer tempo e em hipótese nenhuma, haverá devolução dos valores pagos.

§ 2º - Poderá ser dispensado de pagamento do valor correspondente à taxa de inscrição, o candidato que comprovadamente esteja inscrito no Cadastro Único - *CadÚnico* e no Sistema de Isenção de Taxas de Concurso – SISTAC do Ministério do Desenvolvimento Social e Combate à Fome – MDS, desde que se inscreva no período estabelecido para isenção da taxa de inscrição.

Art. 19. O Processo Seletivo de Ingresso, Próprio e Unificado – Concurso Vestibular permite que o candidato se inscreva para apenas um curso de graduação da Unespar.

Art. 20. O candidato que efetuar mais de uma inscrição no mesmo concurso será eliminado do processo classificatório relativo à inscrição em cuja prova não comparecer e/ou não efetuar o pagamento da taxa de inscrição correspondente.



Parágrafo Único - No caso de duas inscrições pagas, será considerada a última inscrição realizada e, no caso de o candidato ter direito à isenção, será concedida para a última inscrição realizada.

Art. 21. Após a validação da inscrição pela CCCV, será vedada a alteração de qualquer dado apresentado na inscrição do candidato, considerando o contido nos Artigos 17 e 18 do presente Regulamento.

Art. 22. Após o processamento das inscrições, a CCCV disponibilizará, por solicitação individualizada, a confirmação da inscrição em prazo de até 04 (quatro) dias úteis após o recolhimento da taxa.

Art. 23. O candidato poderá realizar as provas para o curso escolhido em qualquer dos *campi* que compõem a Unespar, com exceção os Testes de Habilidades Específicas - THEs, que serão realizados no campus correspondente ao curso escolhido.

Art. 24. Ao se inscrever para o Processo Seletivo de Ingresso, Próprio e Unificado – Concurso Vestibular, o candidato deve optar em relação à língua estrangeira, por Língua Espanhola, ou por Língua Inglesa.

Parágrafo Único. Não se aplica o *caput*, tornando-se obrigatória a língua estrangeira determinada em Edital quando definida como matéria da área do conhecimento, com pontuação diferenciada para o curso escolhido pelo candidato.

SEÇÃO I DOS PORTADORES DE NECESSIDADES ESPECIAIS

Art. 25. O portador de necessidades educativas especiais pode pleitear atendimento especializado para as provas do processo seletivo para ingresso nos Cursos de Graduação e para tanto devem protocolizar solicitação devidamente instruída e documentada, durante o período de inscrição.

Parágrafo Único – Os interessados no atendimento descrito no *caput* do Artigo deverão requerê-lo à CCCV durante o período de inscrição, seguindo as orientações estabelecidas no Edital.

Art. 20. As solicitações de atendimento especializado serão analisadas pela Comissão de Banca Especial, constituída pela CCCV.

CAPÍTULO VI DA REALIZAÇÃO

Art. 21. O Processo Seletivo de Ingresso, Próprio e Unificado – Concurso Vestibular é realizado em duas etapas, sendo a primeira composta de prova de conhecimentos gerais



e produção de texto (redação) e a segunda composta de provas vocacionadas com a seleção de disciplinas de acordo com a opção de curso pretendido pelo candidato.

Art. 22. Os candidatos que se inscreverem para os cursos regulares oferecidos pelos *Campi* de Curitiba I e Curitiba II, que exigem Testes de Habilidades Específicas deverão realizá-los após a divulgação dos resultados das Provas de Conhecimentos Gerais, Redação e Vocacionadas, em data a ser definida no Edital.

Parágrafo Único - Serão convocados para os Testes de Habilidades Específicas – THEs, os candidatos que obtiverem pontuação classificada até a posição que corresponda a três vezes (3X) o número total de vagas ofertado para ingresso no respectivo curso.

Art. 23. As matérias como referência da área de conhecimento, a forma de composição das provas, seus conteúdos, o número de questões, a definição de valores dos pontos e as demais informações relativas ao Processo Seletivo de Ingresso, Próprio e Unificado serão definidas pela CCCV e divulgados no Edital e Manual do Candidato.

CAPÍTULO VII DA OPERACIONALIZAÇÃO

Art. 25. O Processo Seletivo de Ingresso, Próprio e Unificado – Concurso Vestibular é realizado com provas objetivas de múltipla escolha, incluindo Conhecimentos Gerais e conteúdos específicos vocacionados, com matérias da área de conhecimento afeta aos cursos, além de prova de produção de texto (redação), sendo que:

I - Na primeira etapa, denominada PROVA DE CONHECIMENTOS GERAIS, todos os candidatos farão a mesma prova e as questões da língua estrangeira optada: inglês, ou espanhol, com pontuação equivalente a 30% (trinta por cento) da pontuação máxima possível, observado o estabelecido nas orientações contidas no Edital e Manual do Candidato;

II – Nesta etapa, ainda os candidatos farão a PROVA DE REDAÇÃO, para demonstrar a capacidade de compreensão de textos e de expressão escrita, com pontuação equivalente a 30% (trinta por cento) da pontuação máxima possível;

III - Na segunda etapa, denominada PROVA VOCACIONADA, as provas terão apenas três disciplinas, cuja composição depende do curso escolhido, conforme o quadro demonstrativo da distribuição das disciplinas constante do Edital e Manual do Candidato, com pontuação equivalente a 40% da pontuação máxima possível;

§ 1º - No caso dos cursos que exigem a realização de Testes de Habilidades Específicas, para efeitos da classificação final, a pontuação alcançada no conjunto das Provas de



Conhecimentos Gerais, Redação e Vocacionada terá pontuação de 60%, e a pontuação alcançada no THEs, 40%.

§ 2º – Os Testes de Habilidades Específicas de cada curso respectivo adotarão critérios de pontuação próprios, publicados previamente no Edital e Manual do Candidato.

CAPÍTULO VIII DA CLASSIFICAÇÃO

Art. 26. A classificação no Processo Seletivo de Ingresso, Próprio e Unificado é feita pela ordem decrescente da soma dos pontos obtidos pelo candidato em cada prova, respeitadas as normas deste Regulamento.

Art. 27. O critério para fins de desempate entre dois ou mais candidatos a um mesmo curso, turno e campus é feito levando-se em conta, sucessivamente:

- a) maior pontuação no conjunto de questões de áreas de conhecimento afetas aos cursos;
- b) maior pontuação na prova de redação;
- c) maior idade.

Art. 28. O candidato classificado deve matricular-se no curso de graduação para o qual concorre, obedecendo aos prazos e normas previstos no Edital e Manual do Candidato e nos Editais próprios da Pró-Reitoria de Ensino de Graduação da Unespar, nas disposições do Regimento Geral da Unespar e nas Resoluções dos Conselhos Superiores.

Art. 29. O candidato classificado no limite de vagas, para um curso de graduação da Unespar, que estiver cursando outro curso de graduação em instituição pública de ensino superior, em todo o território nacional, deve optar entre o curso que está matriculado e o Curso da Unespar, não podendo permanecer com situação acadêmica ativa em ambos.

Art. 30. Ficará excluído do processo classificatório o candidato que:

- I – obtiver pontuação zero na etapa da prova de redação;
- II – obtiver pontuação zero em qualquer disciplina;
- III – não comparecer a qualquer uma das etapas de provas;
- IV – usar qualquer meio ilícito ou desonesto em benefício de sua classificação, interna ou externamente, antes, durante ou depois da realização das provas;
- V – atentar contra a disciplina ou a boa ordem dos trabalhos na sala de provas ou em suas proximidades;



VI – não atender às normas estabelecidas para a edição do Processo Seletivo de Ingresso Próprio e Unificado correspondente, descritas neste Regulamento, no Edital e Manual do Candidato.

Parágrafo Único – Não será atribuída a totalização de pontos obtidos para o candidato que sofrer desclassificação.

CAPÍTULO IX DO RESULTADO

Art. 31. O resultado do Processo Seletivo de Ingresso Próprio e Unificado é divulgado pela CCCV no **site** oficial da Unespar, na data prevista, conforme Manual do Candidato, ou em caso de necessária alteração, em Edital próprio.

CAPÍTULO X DA CONVOCAÇÃO

Art. 32. O candidato classificado será convocado para o curso ao qual concorreu, dentro do limite de vagas em primeira chamada ou que, em virtude da não realização da matrícula de outro(s) classificado(s), seja convocado como remanescente em chamadas complementares.

Parágrafo Único. São convocados, pela ordem, candidatos remanescentes, até que as vagas ofertadas no Processo seletivo sejam completadas, mantendo-se o critério da ordem de classificação conforme as disposições deste Regulamento.

Art. 33. Caso as vagas ofertadas em Processo seletivo não sejam preenchidas por não existir candidatos classificados em número suficiente para ocupá-las a Unespar pode utilizar outras formas de seleção previstas em editais ou regulamento próprio.

Art. 34. As chamadas complementares são organizadas pela Pró-Reitoria de Ensino de Graduação e são efetivadas pelos Setores de Registros Acadêmicos dos *campi*, observando-se o que se encontra estabelecido neste Regulamento e em editais.

CAPÍTULO XI DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 35. Ao se inscrever, o candidato aceita, de forma total, ampla e irrestrita, as condições contidas neste Regulamento, no Edital e no Manual do Candidato.

Art. 36. O resultado do processo seletivo é válido apenas para o período a que se refere, e seus efeitos cessam de pleno direito, com o prazo final de registro e matrícula.

Art. 37. Cabe pedido de reconsideração do gabarito de respostas das questões objetivas das provas do processo seletivo, mediante requerimento protocolizado para a



Coordenação Geral da CCCV, devidamente justificado, até 24 horas após a divulgação do gabarito no site da Unespar.

Parágrafo Único - O pedido de reconsideração é analisado pelos professores elaboradores da respectiva prova e, caso ocorra erro na formulação da questão, a mesma será anulada, atribuindo-se a pontuação daquela questão para todos os candidatos que compareceram à prova respectiva.

Art. 38. Em hipótese alguma, há revisão do resultado obtido pelo candidato nas provas do Processo Seletivo de Ingresso, Próprio e Unificado, incluídos os Testes de Habilidades Específicas - THEs.

Art. 39. Após entregar a versão definitiva da Prova de Redação e as folhas de respostas das questões objetivas, o candidato, em hipótese alguma, terá acesso às mesmas.

Art. 40. Só cabe recurso nos casos de infringência às disposições deste Regulamento.

§ 1º O recurso é interposto perante a CCCV no prazo máximo de três dias úteis, contados da data de divulgação do resultado do Processo seletivo.

§ 2º Recebido o recurso, a CCCV o remete à análise da Procuradoria Jurídica da Unespar, acompanhado de Parecer.

§ 3º A Procuradoria Jurídica da Unespar deve decidir a respeito do recurso no prazo máximo de dez dias, contados a partir da data do protocolo inicial.

Art. 41. Encerrado o prazo final para registro e matrícula, as folhas de respostas e de redações são encaminhadas para a reciclagem.

Art. 42. Informações, recursos, protocolizações, organização e toda tramitação do vestibular ficarão concentrados junto à Coordenação Central da CCCV, em espaço físico situado no *campus* de Campo Mourão.

Art. 43. Os casos omissos neste Regulamento serão resolvidos pela CCCV ou, a seu pedido, pelos Conselhos Superiores.

Antonio Carlos Aleixo
Reitor